



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

AO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Vistos,

Processo Administrativo Nº. 387/2024

Referência: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, para ministrar curso sobre a Nova Lei de Licitações, de nº 14.133/2021, em especial para o treinamento quanto à elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR, sobre a Dispensa por Inexigibilidade e Pregão Eletrônico.

PARECER:

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA ELETRÔNICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS PARA O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPENSA. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, referente a Nova Lei de Licitações, em especial para o treinamento quanto à elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR, sobre a Dispensa por Inexigibilidade e Pregão Eletrônico, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no inciso II, do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.

2. Consta nos autos que a necessidade da referida contratação, justificada no Documento de Formalização da Demanda e Estudo Técnico Preliminar, pelo que, ora solicita manifestação jurídica quanto à possibilidade da contratação direta, por dispensa de licitação, sem disputa, conforme encartados orçamentos e, nos termos do inciso IV, do artigo 23, da Lei, 14.133/2021 de mesmo objeto.



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

4. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, da Lei nº. 14.133/2021.

É que merece ser relatado.

5. Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

6. Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº.14.133/2021, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 11.871/2023, a licitação será dispensável quando a contratação de serviços de sejam inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

7. Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

8. Neste sentido, considerando que nesta Autarquia os processos ainda são físicos, portanto, não há ainda a adoção de processo eletrônicos, mas sim a simples publicação dos atos processuais em sítio eletrônico, bem como na imprensa oficial, ora, no presente, ainda que considerado a forma preferencial de dispensa eletrônica, diante das justificativas apresentadas, conforme previsto no artigo 3º, do Decreto Municipal, n. 11.945/2024, aplicável ao tema o inciso II, do Art. 4º, o qual dispõem que será admitida a dispensa de licitação em formato "sem disputa", quando houver determinação da autoridade superior competente, desde que demonstrada a conveniência e oportunidade ao interesse público.

9. O preço máximo total estimado para a contratação, conforme se extrai dos orçamentos recebidos, e consulta outros contratos de compras, obtidos no sítio governamental, mostra-se inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

10. Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, I, da Lei nº. 14.133/21, além da possibilidade da aplicação do II, do Art. 4º, do Decreto Municipal 11.945/2024. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação do departamento financeiro.

11. Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, este departamento manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, para a aquisição/contratação de bens/serviços, por meio de Dispensa de Licitação, sem disputa, desde que e somente se, esta esteja ela fundamentada nos termos do inciso II, do artigo 4º, do Decreto Municipal n. 11.945/2023 e nos termos do art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021.
Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Valinhos, 15 de fevereiro de 2024

FABIO DE ANDRADE
OAB/SP 166.698
DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO